GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo: **TC-022173.989.24-5**

Representante: S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: **Prefeitura de Sorocaba**

Responsável: Alfeu Malavazzi Neto – Secretário de Administração.

Objeto: impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2024, Processo Administrativo n° 204/2024, objetivando o registro de preços para fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para atendimento à Rede Pública.

Valor estimado: R$ 5.274.590,25 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

Advogados(as): Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885) / Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP 281.731) / Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP 299.185) / Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO COM ALUSÃO A REGRAMENTO ESPECIAL (RESOLUÇÃO DA ANVISA) JÁ REVOGADO. RECONHECIMENTO JURIDICO DO PEDIDO PELO ENTE PROMOTOR DO CERTAME. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

O planejamento de compras pela Administração Pública deve cumprir as previsões do artigo 40 da Lei 14.133/2021, dentre as quais se destaca a *especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança* (§ 1º, inciso I), o que inclui alusão a normas especiais em plena vigência.

O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de dezembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu pela **procedência** da representação intentada por S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda, determinando-se à PREFEITURA DE SOROCABA a adoção de medidas corretivas no edital de Pregão Eletrônico nº 67/2024.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

/PP